

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043625/2024-96

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                             | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Não Passível de Licenciamento                                                                                             | 2100.01.0043625/2024-96 | NAR Araxá                                   |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                |                         |                                             |
| Nome: Clésio da Costa de Almeida                                                                                          |                         | CPF/CNPJ: 264.643.908-30                    |
| Endereço: Rua Imbiaça, nº 620                                                                                             |                         | Bairro: São Pedro                           |
| Município: Araxá                                                                                                          | UF: MG                  | CEP: 38183-046                              |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                                                                                |                         |                                             |
| Nome: Clésio da Costa de Almeida                                                                                          |                         | CPF/CNPJ: 264.643.908-30                    |
| Endereço: Rua Imbiaça, nº 620                                                                                             |                         | Bairro: São Pedro                           |
| Município: Araxá                                                                                                          | UF: MG                  | CEP: 38183-046                              |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                |                         |                                             |
| Denominação: Sítio Nossa Senhora das Graças                                                                               |                         | Área Total (ha): 16,3216                    |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.712 e 11.400                                                           |                         | Município/UF: Perdizes/MG                   |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-D213.56AB.44B0.43D9.83C9.3869.3DDD.57A2 |                         |                                             |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA                                                                                       |                         |                                             |
| Tipo de Intervenção                                                                                                       | Quantidade              | Un                                          |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                                                 | 67                      | un                                          |

|                                                                                          |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------------|
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA                                                        |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Uso a ser dado à área                                                                    |                                                           |                                                                                                                                                                     | Especificação        |                         | Área (ha)                          |
| Agricultura                                                                              |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         | 5,9655                             |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL      |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                             |                                                           | Área (ha)                                                                                                                                                           | Fisionomia/Transição |                         | Estágio Sucessional, quando couber |
| Cerrado                                                                                  |                                                           | 5,9655                                                                                                                                                              | Área Antropizada     |                         | 5,9655                             |
| Total:                                                                                   |                                                           | 5,9655                                                                                                                                                              | Total:               |                         | 5,9655                             |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO                                       |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Produto/Subproduto                                                                       |                                                           | Especificação                                                                                                                                                       |                      | Quantidade              | Unidade                            |
| Lenha de floresta nativa                                                                 |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      | 51,4135                 | m³                                 |
| Madeira de floresta nativa                                                               |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      | 12,0623                 | m³                                 |
| 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE                                     |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Grupos autorizados: Não se aplica                                                        |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica                                |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Equipe técnica: Não se aplica                                                            |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica                                    |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica                                        |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA                |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Alencar Cunha Filho – MASP 1148740-2                                                     |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Data da Vistoria: 15/04/2025 e 01/09/2025                                                |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| 10. VALIDADE                                                                             |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Data de Emissão: 08/12/2025                                                              |                                                           | Observações:                                                                                                                                                        |                      |                         |                                    |
| Validade: 3 (três) anos                                                                  |                                                           | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |                      |                         |                                    |
| 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA                                                  |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
|                                                                                          | Tipo de intervenção                                       | Datum                                                                                                                                                               | Fuso                 | Coordenada Planta (UTM) |                                    |
|                                                                                          |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      | X                       | Y                                  |
|                                                                                          | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000                                                                                                                                                         | 23k                  | 293.817                 | 7.849.645                          |
| 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa) |                                                           |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |
| Item                                                                                     | Descrição da Condicionante                                |                                                                                                                                                                     |                      |                         |                                    |

|   |                                                                                                                                                                            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Respeitar os limites de reserva legal. Prazo: Durante a exploração florestal.                                                                                              |
| 2 | Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão. |

### 13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 08/12/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128994440** e o código CRC **BF0CBDB3**.